



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nº. 1251/2026
10.02.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam desafetados de sua atual categoria, para fins de sua classificação como bens dominicais, os lotes de terras de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas áreas a seguir discriminadas:

I- Imóvel rural originalmente matriculado com área total de 92.366,85 m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), consistente no Lote Rural nº 95 da Gleba nº 24-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, do qual será destacada e doada à Caixa Econômica Federal a fração correspondente ao Lote Rural nº 95-A, com área de 21.967,24 m² (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), devidamente identificada e individualizada conforme mapa e memorial descritivo, permanecendo a área remanescente sob domínio do Município.

II- A respectiva área descrita no inciso I da presente lei será desmembrada de acordo com o empreendimento habitacional ao qual será realizada a construção de 50 (cinquenta) casas.

Art. 2º. O bem imóvel descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR;
- II- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 5º. A seleção dos beneficiários finais das unidades habitacionais seguirá os critérios estabelecidos pela legislação federal que rege o Programa "Minha Casa, Minha Vida", com acompanhamento e fiscalização pelo Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2026.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1251/2026

10.02.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial–FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam desafetados de sua atual categoria, para fins de sua classificação como bens dominicais, os lotes de terras de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas áreas a seguir discriminadas:

I- Imóvel rural originalmente matriculado com área total de 92.366,85 m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), consistente no Lote Rural nº 95 da Gleba nº 24-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, do qual será destacada e doada à Caixa Econômica Federal a fração correspondente ao Lote Rural nº 95-A, com área de 21.967,24 m² (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), devidamente identificada e individualizada conforme mapa e memorial descritivo, permanecendo a área remanescente sob domínio do Município.

II- A respectiva área descrita no inciso I da presente lei será desmembrada de acordo com o empreendimento habitacional ao qual será realizada a construção de 50 (cinquenta) casas.

Art. 2º. O bem imóvel descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida–PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR–Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

ITBI–Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR;

IPTU–Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 5º. A seleção dos beneficiários finais das unidades habitacionais seguirá os critérios estabelecidos pela legislação federal que rege o Programa "Minha Casa, Minha Vida", com acompanhamento e fiscalização pelo Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod460499